



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## **LEI Nº 3.254, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, QUE VISA PROPORCIONAR CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL, CRIA A BOLSA AUXÍLIO E DEMAIS BENEFÍCIOS PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º, da Lei nº 3.056, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora como parte integrante da Política de Assistência Social de Entre Rios do Oeste, de proteção social especial de alta complexidade, que visa propiciar acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e /ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação judicial.

**§ 1º** - Caracteriza-se risco social para fins do Serviço criado por esta lei, a violação dos direitos fundamentais da criança, a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, e em especial, a convivência familiar.

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - .....

**§ 4º** - ....."

**Art. 2º** - Altera o Art. 2º, da Lei nº 3.056, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 2º.** São objetivos do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - ....."

**Art. 3º** - Altera a nomenclatura da Seção II, da Lei nº 3.056, de 07 de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

**"Seção II  
Da Permanência no Serviço"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**Art. 4º** - Altera o Art. 17, da Lei nº 3.056, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

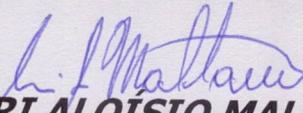
**"Art. 17** - *A bolsa auxílio será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)."*

**Art. 5º** - Altera o Art. 28, da Lei nº 3.056, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 28** - *O serviço de acolhimento em família acolhedora irá dispor de recursos alocados no FMAS, suficientes para sua manutenção, visando a capacitação continuada da equipe e das famílias acolhedoras, bem como o pagamento da bolsa auxílio, demais benefícios e materiais, itens e serviços que possam vir a ser utilizados pelos acolhidos."*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

  
**ARI ALOÍSIO MALDANER**  
Prefeito